



Município de Pinhão
Estado do Paraná

LEI N.º 1.225/2005

DATA: 09/12/2005

SÚMULA: Altera o Art. 8º da Lei Municipal n.º 053/1989, de 31/12/89, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o item 4, sub item 4.1 e o item 5, sub item 5.4, da Lei Municipal n.º 053/1989, de 31/12/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

“4 – Órgão de Administração Geral:

4.1 – Secretaria de Administração:

- Serviço de Pessoal
- Serviço de Almoxarifado e Compras
- Serviço de Patrimônio e Arquivo
- Serviço de Expediente / Comunicação e Serviços Gerais
- Serviço de Indústria e Comércio.”

“5 – Órgão de Administração Específica:

5.4 – Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

- Serviço de Cultura
- Serviço de Esporte
- Serviço de Arquivo e Memória do Município
- Serviço de Turismo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 40º Ano de Emancipação Política.


José Vilorino Prestes
Prefeito Municipal



Av. Trifon Hanysz, 220 - Centro - Fone/Fax: (42) 3677-1122 - CEP 85170-000 - Pinhão - PR
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 - prefpinhao@brturbo.com

